

DECRETO Nº 11861, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2009

Dispõe sobre o Regulamento para os desfiles de Blocos Carnavalescos para o Carnaval 2009

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO, PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Prefeitura Municipal de Taubaté, através da COMISSÃO DE CARNAVAL, instituída pela Portaria nº 534, de 25 de novembro de 2008, que alterou a Portaria nº 06, de 08/01/08, é a entidade promotora e organizadora dos Desfiles dos Blocos Carnavalescos de Taubaté, no Carnaval de 2009.

Art. 2º É responsabilidade exclusiva de cada Bloco:

- a) solicitação de policiamento junto ao 5º BPM/I, através de ofício;
- b) solicitação de autorização de fechamento de rua, através de ofício junto ao Departamento de Trânsito da Prefeitura Municipal;
- c) solicitação de autorização para queima de fogos, se for o caso, através de ofício, junto à Polícia Civil;
- d) solicitação de ambulância, através de ofício, ao Pronto Socorro Municipal, para acompanhamento do Desfile.

Parágrafo único. As solicitações contidas no caput deste artigo deverão ser protocoladas, obrigatoriamente, com um espaço mínimo de 30 (trinta) dias do Desfile dos Blocos.

Art. 3º Somente poderão participar dos Desfiles de Blocos Carnavalescos aqueles que estiverem inscritos, especialmente para este fim, junto à Área de Cultura.

Art. 4º Os Blocos Carnavalescos que receberem recursos financeiros da Municipalidade, a título de subvenção, se obrigam a participar dos desfiles organizados pela Comissão de Carnaval de 2.009.

CAPÍTULO II DOS DESFILES

Art. 5º Outros Blocos se apresentarão no dia 23 de fevereiro, segunda-feira de carnaval, na Av. Walter Thaumaturgo – Av. da Alegria do Povo Taubateano, obedecendo a programação formulada pela Comissão de Carnaval.

Art. 6º O primeiro Bloco Carnavalesco a se apresentar na Avenida no dia 23 de fevereiro deverá estar organizado no local da concentração às 20:30 hs para aguardar o sinal de alerta que será dado às 20:45 hs e o último sinal que será dado às 21,00 hs para início do desfile e contagem de tempo, adentrando a faixa de desfile, tendo tempo de 60 (sessenta) minutos para que o último componente do Bloco transponha a linha demarcatória de desfile.

Art. 7º Os demais Blocos que sucederão ao primeiro terão, também, o tempo de 60 (sessenta) minutos para o seu desfile cumprindo, entretanto, o intervalo de 15 minutos entre um e outro.

Art. 8º A ordem de apresentação dos Blocos Carnavalescos no dia 23 de fevereiro foi definida, através de sorteio, em reunião marcada especialmente para esse fim, obedecendo a seguinte ordem:

21,00 hs	Bloco dos Farrapos
22,15 hs	Bloco Carnavalesco ADC Ford
23,30 hs	Bloco Carnavalesco Dragões Alvi Azul
00,30 h	Encerramento do Desfile dos Blocos

Art. 9º. O tempo de duração do desfile de cada Bloco Carnavalesco será controlado por uma Comissão de Cronometragem, nomeada pela Comissão de Carnaval, que terá como responsável um Coordenador.

CAPÍTULO III DAS PENALIDADES EM GERAL

Art. 10º. O Bloco Carnavalesco que tiver recebido da Municipalidade, recursos financeiros, a título de ajuda de custo, e não comparecer ao desfile oficial de carnaval, deverá efetuar a devolução da importância recebida, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, acrescida de multa pecuniária equivalente a 50% (cinquenta pontos percentuais) sobre o

valor recebido, mais juros calculados com embasamento na taxa SELIC, vigente à data da efetiva restituição.

Parágrafo único. O Bloco Carnavalesco que não se apresentar, será penalizado, também, com afastamento do Carnaval de Taubaté, durante dois anos.

Art.11. O desacato, por componente de qualquer Escola de Samba, a membros da Comissão de Carnaval ou do Corpo de Jurados, seja com palavras ou gestos, será considerada Falta Gravíssima, perdendo a subvenção dos anos de 2010 e 2011.

Art. 12. Fica a cargo da Comissão de Carnaval a observância e obediência às normas estabelecidas neste decreto, bem como a aplicação das sanções nele previstas, inclusive as de caráter pecuniário, a fim de garantir o cumprimento de todos os compromissos assumidos, mormente os de ordem legal.

Art. 13. O presente Regulamento foi elaborado pela Coordenação Carnavalesca da Comissão de Carnaval, aprovado pelos Blocos Carnavalescos trazendo, por isso, a obrigatoriedade de cumprimento de tudo o que nele estiver contido.

Art. 14. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, aos 19 de fevereiro de 2009, 364º da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

ROBERTO PEREIRA PEIXOTO
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Área Técnico Legislativa, aos 19 de fevereiro de 2009.

MARIA ADALGISA MARCONDES CORREA
GERENTE DA ÁREA TÉCNICO LEGISLATIVA